

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado a sociedade empresarial ZUKNET NETWORKS LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.795.051/0001-07 com sede à Av. José Gomes de Camargo, 492, Bairro Jardim Marabá, Itapetininga, SP, CEP 18213-640, autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme ATO emitido pela ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações nº. 7.099 de 20 de outubro de 2011, neste ato representado por seu Diretor; doravante denominada simplesmente de AUTORIZADA; de outro lado PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA, doravante denominado ASSINANTE, neste ato representado pela pessoa devidamente qualificada na CARTA DE ACEITE DE CONTRATO, doravante denominada simplesmente “CAC”, por este instrumento e na melhor forma de direito celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, que será regido pelas seguintes cláusulas, sem prejuízos aos Regulamentos da ANATEL e demais disposições legais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.1. Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado pela AUTORIZADA em âmbito nacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, ao ASSINANTE, dentro da Área de Prestação de Serviço.

1.1.1. A Área de Prestação de Serviço é área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme outorga expedida pela ANATEL para a AUTORIZADA.

1.2. ASSINANTE é pessoa física ou jurídica a quem se destina o serviço da AUTORIZADA.

1.2.1. O ASSINANTE deseja contratar a nossa oferta de capacidade de transmissão e recepção para comunicar-se por meio de informações multimídia com qualquer terceiro que contratou a nossa rede para suporte ao Serviço de Valor Adicionado (SVA) ou Prestador do Serviço de Conexão a Internet (PSCI).

1.2.2. Esta comunicação ocorrerá por meio de circuito físico (radioelétrico ou outro meio) dentro de nossa rede que interliga o ASSINANTE até o local onde está instalado o terceiro desejado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM diretamente ao ASSINANTE que utilizará a rede SCM da AUTORIZADA como suporte ao Serviço de Valor Adicionado.

2.1.1. Ressalta-se que todo o acesso às redes de telecomunicações utilizadas pelo ASSINANTE fruto deste CONTRATO será executado pela AUTORIZADA, podendo ainda, os ASSINANTES contratarem outro prestador de serviço de telecomunicações quando quiser.

2.1.2. O Serviço contratado será executado na cidade discriminada na “CAC”.

2.2. Os serviços são constituídos de circuitos fechados, através de ondas de radio, fibra óptica, cabo metálico ou qualquer outro meio físico possível; a AUTORIZADA é a responsável pela forma como o serviço é realizado, tendo sido observadas ao ASSINANTE, as características técnicas e operacionais do atendimento, sempre com respeito aos padrões definidos pela ANATEL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

3.1. Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto de instalação até seus ASSINANTES finais, sendo responsável pela configuração, supervisão e controle dos componentes envolvidos nos

respectivos serviços contratados, observando as leis e normas técnicas relativas à prestação de serviços.

3.2. A AUTORIZADA é a única responsável perante o ASSINANTE e a ANATEL, pela exploração e execução do serviço.

3.2.1. Como outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA fornecerá os serviços respeitando as características estabelecidas em regulamentação da ANATEL (<http://www.anatel.gov.br>), cujo telefone do Centro de Atendimento é 1331, situada no situada no SAUS Quadra 06 - Blocos E e H, CEP 70.070-940, e demais informações, e inclusive legislações aplicáveis serão encontradas em sua Biblioteca (<http://www.anatel.gov.br/BIBLIOTECA>).

3.3. Atender e responder aos questionamentos dos assinantes de SCM em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura da ocorrência.

3.4. Informar quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços.

3.5. A AUTORIZADA disponibilizará Centro de Atendimento gratuito aos seus usuários por meio do telefone 0800-7734684 e ainda, o site <http://www.zuknet.com>, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte.

3.6. Garantir aos ASSINANTES que não haverá tratamento discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

3.6.1. Na hipótese de mudança de endereço do ASSINANTE, para implantar o novo ponto de instalação, o atendimento ficara condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da AUTORIZADA.

3.6.2. As despesas decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade do ASSINANTE.

3.7. Havendo interrupção ou degradação do sistema, a AUTORIZADA descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos, ressalvados os causados por motivos fortuitos ou de força maior, as paradas para modificações e manutenções do sistema; ou quando a interrupção ou degradação do sistema se der por culpa do ASSINANTE.

3.7.1. Quando a única viabilidade para atendimento for o uso de equipamentos de radiação restrita definidos pela ANATEL, a degradação por interferências causadas por terceiros são considerados motivos de força maior; tendo sido observadas as determinações previstas nos regulamentos pertinentes.

3.8. Manter os equipamentos de conexão livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

3.9. Respeitar as disposições de Política de Privacidade no meio de comunicação, sem prejuízo das disposições legais, seja civil ou criminal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

4.1. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidas pela ANATEL:

4.1.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

4.1.2. Disponibilidade dos serviços nos índices contratados, estipulado na “CAC”;

4.1.3. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

4.1.4. Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

4.1.5. Rapidez no atendimento as solicitações e reclamações dos assinantes;

4.1.6. Número de reclamações contra a prestadora;

4.1.7. Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

5.1. O ASSINANTE tem por DIREITOS:

5.1.1 A inviolabilidade e do sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações;

5.1.2. Receber suporte técnico para manutenção dos equipamentos instalados para o perfeito funcionamento do serviço prestado pela AUTORIZADA;

5.1.3. A ter bloqueio temporário ou permanente, parcial ou total, do acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

5.1.4. Ao restabelecimento integral dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora e a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

5.1.5. O recebimento de cobrança com discriminação dos valores cobrados via site, e-mail e correios;

5.1.6. O tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

5.1.7. A informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

5.1.8. Ao conhecimento prévio de toda e quaisquer alterações nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

5.1.9. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

5.2. O ASSINANTE tem por OBRIGAÇÃO:

5.2.1. Manter a infraestrutura necessária para prestação do acesso dos serviços de SCM, devendo ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros, sem previa autorização expressa da AUTORIZADA;

5.2.2. Permitir acesso da AUTORIZADA, seus prepostos, ou a fiscalização da ANATEL, a todas as dependências do ASSINANTE onde estão instalados os equipamentos;

5.2.3. Manter sob sua responsabilidade e segurança o serviço de acesso fornecido pela AUTORIZADA sendo vedado disponibilizar, ceder, revender, emprestar, ou de qualquer forma permitir a terceiros o uso sem previa autorização expressa da AUTORIZADA;

5.2.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, dentro dos padrões ou normas técnicas da ANATEL para a correta instalação e funcionamento dos equipamentos;

5.2.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme disposições constantes na Cláusula Sexta;

5.2.6. Preservar os bens da AUTORIZADA, mantendo-os livres e desembaraçados;

5.2.7. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

5.2.8. Conectar a rede da AUTORIZADA somente equipamentos e terminal que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

5.2.9. Não compartilhar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nem efetuar cessão ou transferência de direitos deste contrato, quer total ou parcialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O ASSINANTE, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

6.1.1. A AUTORIZADA não é responsável pela prestação do Provedor dos Serviços de Conexão à Internet (PSCI), cuja atividade é pertinente da prestadora de serviços compatível com os meios de comunicação fornecidos;

6.1.2. A AUTORIZADA, através de sua central de atendimento, tem condições técnicas para distinguir defeitos nos meios de comunicação para atendimento do ASSINANTE, ou nos meios para o atendimento do provedor do Serviço de Valor Adicionado ou PSCI (Provedor do Serviço de Conexão à Internet).

6.2. Quando as falhas não forem atribuíveis a OPERADORA, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, acrescido do valor por hora adicional, quando ultrapassar a primeira hora, a título de “Inspeção Técnica”.

6.2.1. Os valores de referência constam da “CAC” e estarão sujeitos às mesmas correções da mensalidade pela prestação do serviço;

6.2.2. A cobrança da visita a título de “Inspeção Técnica” que é o atendimento à solicitação de reparo pelo ASSINANTE e, após o deslocamento de um técnico ao local de atendimento do serviço, seja constatada que o defeito reclamado não é atribuível à OPERADORA.

6.3. Fica a OPERADORA obrigada a fornecer desconto por eventuais interrupções na prestação do serviço, desde que por responsabilidade exclusiva dela e dentro dos índices de disponibilidade apresentado na “CAC”.

6.3.1. O tempo da interrupção será computado em blocos de trinta minutos;

(Ex. Paralisação de 00:43 h , será fornecida desconto de dois blocos de 30 minutos e assim sucessivamente).

6.3.2. A OPERADORA deverá promover o ressarcimento das horas de indisponibilidade de acesso, na razão da fração ideal mínima, obtida dividindo-se o valor total da mensalidade pelo número total de horas do respectivo mês na fatura do mês seguinte ao do evento;

6.3.3. Para efeito do ressarcimento, exige-se que a OPERADORA informe a indisponibilidade de acesso formalmente, ou por escrito ou por e-mail ou mesmo outra forma utilizada pela OPERADORA para receber notificações de defeito, sempre com informação do número de chamado e desde que a indisponibilidade esteja fora dos índices acordados na “CAC”.

6.4. A OPERADORA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção na sua rede, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 6 (seis) horas, por intermédio do nosso portal do sítio na Internet discriminado no parágrafo 3.5.

6.4.1. A OPERADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de interrupções programadas.

6.5. A OPERADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Em decorrência do ajustado neste Contrato, o ASSINANTE pagará, à OPERADORA, os seguintes valores que estarão discriminados na “CAC”:

I – Cadastro e Habilitação: valor correspondente à configuração do sistema de comunicação para a prestação do serviço para o ASSINANTE, conforme especificado na “CAC”;

II – Mensalidade: valor mensal, correspondente à prestação do serviço, pago pelo ASSINANTE, de acordo com as condições técnicas contratadas e outros atributos de serviço, conforme especificado na “CAC”, que vencerá todos os meses no mesmo dia acordado, através de boleto bancário ou outra forma de cobrança;

III – Inspeção Técnica: valor cobrado caso seja efetuada solicitação de reparo pelo ASSINANTE e, após o deslocamento de um técnico ao local de atendimento do serviço, seja constatado que o defeito reclamado não é atribuível à OPERADORA;

7.2. Os valores da mensalidade pelos serviços prestados deverão ser pagos independentes do volume de tráfego utilizado, através de boleto bancário ou outra forma de pagamento que disponibilizarmos.

7.3. A tabela de preços para os serviços prestados será atualizada a cada 12 (doze) meses, pelos índices financeiros de mercado, conforme Cláusula Oitava.

7.4. Os valores de instalação ou auto instalação somente serão cobrados na primeira parcela dos serviços prestados.

7.5. As mensalidades terão vencimento no dia estipulado na “CAC”, a iniciar no mês subsequente a assinatura do Contrato.

7.6. O não pagamento das mensalidades em dia solicitará ao ASSINANTE as seguintes sanções, independente de notificação ou interpelação extrajudicial ou judicial:

7.6.1. Juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso sobre o valor do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento até o efetivo pagamento, cobrado de uma única só vez;

7.6.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de compensação financeira, devidos a partir do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez;

7.6.3. Suspensão da prestação de serviços objeto do contrato, após 5 (cinco) dias da data de vencimento.

7.7. O restabelecimento dos serviços para o ASSINANTE ficará condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 7.6.1 e 7.6.2 e demais despesas que se ocorrerem com a suspensão dos serviços, sem prejuízo às disposições contratuais, após confirmação bancária ou envio de comprovante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores pelos serviços prestados, objeto de contrato, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelos índices de correção financeira, se a ANATEL definir.

8.2. Caso os índices mencionados no anterior sejam extintos serão adotados os índices oficiais que os substituírem, ou, na falta desses, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste, permitida por lei.

8.3. Os reajustes terão como data base a data da assinatura do Contrato, podendo a correção ocorrer automaticamente.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Esse contrato entra em vigor na data da assinatura, tendo validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.1. Este contrato pode ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação em contrário para qualquer das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem custos adicionais, ressalvados os valores referentes aos serviços prestados ou requisitados, tendo sido observado o que determina o Código Civil Brasileiro no Art. 599º.

9.1.2. A renovação deste contrato ensejará o ASSINANTE às mesmas condições estipuladas no contrato, inclusive definirá novo período contratual idêntico ao presente parágrafo e demais cláusulas do CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela AUTORIZADA, depois de concluído o prazo de vigência do contrato especificado na Cláusula Nona, com aviso prévio, por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvados os débitos anteriores e até a data do efetivo desligamento das partes.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo ASSINANTE, com aviso prévio, por escrito ou por outra forma de contato prevista neste contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante pagamento dos débitos anteriores e até a data do efetivo recebimento da solicitação pela OPERADORA e a multa contratual de 50% (cinquenta por cento) das parcelas vincendas.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Se qualquer das partes deixarem de cumprir as disposições contratuais, de forma a impedir a continuidade da prestação de serviços;

10.3.2. Se quaisquer das partes, por ação ou omissão, que não caracterize expressamente obrigações decorrentes deste contrato, mas que o afete ou que esteja de qualquer forma vinculado prejudique ou impeça a prestação de serviços;

10.3.3. Se de qualquer forma, por ação ou omissão, o ASSINANTE comprometer a imagem pública da AUTORIZADA, descumprindo as cláusulas do presente contrato bem como as regulamentações da ANATEL;

10.3.4. Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato; por pedido ou decretação de concordata ou falência da AUTORIZADA ou do ASSINANTE.

10.4. O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de, por motivos fortuitos ou de força maior, prejudiquem ou impeçam a prestação de serviços; por exemplo, o crescimento de árvore (motivos fortuitos) ou a construção de edificação (motivos de força maior) que impeçam a visada de sistemas irradiantes (antenas), porém sem a aplicação de multa contratual estipulada no parágrafo 10.2.

10.5. Quaisquer formas de rescisão, as partes se obrigam a total liquidação dos débitos e pendências existentes, inclusive ao pagamento do valor integral da instalação, caso não tenha sido totalmente pago.

10.5.1. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser modificado ou suplementado por mútuo acordo entre as partes, mediante alteração contratual, por meio de Termo Aditivo, que fará parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais e que deverá ser assinado pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O ASSINANTE se manterá na condição de fiel depositário dos bens ou equipamentos de propriedade da AUTORIZADA, assumindo todos seus encargos; estes bens são insuscetíveis de penhora, arrestos, sequestro ou quaisquer outras medidas de execução ou mesmo de ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.

12.1.1. Poderão ser utilizados para a prestação do serviço, equipamentos ou infraestrutura de terceiros.

12.2. Os equipamentos supramencionados deverão ser homologados pela ANATEL, nos termos da regulamentação vigente.

12.2.1. Todos os equipamentos utilizados para a prestação do serviço deverão ser gerenciados pela AUTORIZADA, para fins de garantia da segurança, integridade e sigilo dos serviços prestados.

12.3. Em quaisquer formas de rescisão, seja por quaisquer motivos, a AUTORIZADA retirará os equipamentos de sua propriedade que estejam sob a guarda no estabelecimento do ASSINANTE, que responde este último, pelos danos que por ventura forem causados.

12.4. É facultado á AUTORIZADA promover as adequações no serviço prestado, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas e à garantia da sua qualidade, sendo que nesta hipótese o ASSINANTE será comunicado da necessidade da adequação às referidas evoluções com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

12.5. Em caso de atualização técnica que culmine pela substituição de equipamentos do ASSINANTE, exigidos pela ANATEL, durante a prestação de serviços, relacionados diretamente ao ASSINANTE e seu sistema, o ASSINANTE se obriga a fazer a substituição em no máximo 30 (trinta) dias, após a notificação da AUTORIZADA com justificativa para a substituição.

12.6. Quaisquer solicitações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, tendo a outra parte 05 (cinco) dias para manifestação.

12.7. Além das disposições contratuais, o presente contrato será regido pelas normas, técnicas, padrões e resoluções da ANATEL, pela Legislação Civil e Criminal, obrigando-se as partes e seus sucessores, a qualquer título.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, deverão ser disponibilizados esforços para solução amigável devendo recorrer a Justiça somente quando restadas infrutíferas as tentativas amigáveis.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Itapetininga para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(dia).

(ZUKNET NETWORKS LTDA. - ME)
AUTORIZADA